

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**

celebrado em 22 de novembro de 2019

por

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.,

como Emissora;

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,

como Agente Fiduciário

ÍNDICE

CLAUSULA I. AUTORIZAÇÃO E OBJETO SOCIAL.....	6
CLAUSULA II. REQUISITOS	6
2.1. DISPENSA DE REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E REGISTRO NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA").....	6
2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS	7
2.3. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E SEUS ADITAMENTOS	7
2.4. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA	7
CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	8
3.1. SÉRIES.....	8
3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO	8
3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES.....	8
3.4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	9
3.5. NÚMERO DA EMISSÃO	9
3.6. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR.....	9
CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	9
4.1. REGIME DE COLOCAÇÃO	9
4.2. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES.....	11
4.3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES.....	11
4.4. FORMA, CONVERSIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES.....	11
4.5. ESPÉCIE	11

CA
T
JP

4.6.	SUBSCRIÇÃO, PREÇO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	12
4.7.	PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO	12
4.8.	AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	12
4.9.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	13
4.10.	REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES	13
4.11.	DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	16
4.12.	VENCIMENTO ANTECIPADO	17
4.13.	PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO	32
4.14.	RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO	32
4.15.	AQUISIÇÃO FACULTATIVA.....	34
4.16.	MULTA E JUROS MORATÓRIOS	34
4.17.	DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS	35
4.18.	LOCAL DE PAGAMENTO.....	35
4.19.	PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS.....	35
4.20.	PUBLICIDADE	36
4.21.	REPACTUAÇÃO	36
4.22.	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.....	36
CLÁUSULA V.	OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	36
CLÁUSULA VI.	AGENTE FIDUCIÁRIO	46
CLÁUSULA VII	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	55
CLÁUSULA VIII –	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA	58
CLÁUSULA IX –	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	64
CLÁUSULA X –	DISPOSIÇÕES GERAIS	65

At
9.7

04

g.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Pelo presente Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (respectivamente, "Escritura de Emissão", "Emissão" ou "Oferta Restrita");

na qualidade de emissora,

(i) **OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**, companhia aberta categoria "A", com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 75.609.123/0001-23, inscrita no NIRE sob nº 41300078424, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (conforme abaixo definido),

(ii) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, inscrita no NIRE sob nº 35210504411, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da Emissão ("Debenturistas") (a Emissora e o Agente Fiduciário são doravante referidos em conjunto como "Partes" e, cada qual, individualmente e indistintamente, como uma "Parte");

vêm pela presente e na melhor forma de direito celebrar a presente Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:



Ans. -
2.

2.1.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Não obstante, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), enviará à CVM (i) comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476; e (ii) comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

2.1.2. A Oferta Restrita será registrada pelo Coordenador Líder na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" exclusivamente para fins de informar à ANBIMA e compor sua base de dados.

2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.2.1. A ata da RCA da Emissora que aprovou a Emissão, incluindo seus respectivos termos e condições, será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") e disponibilizada no site da CVM, nos termos da Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019 ("Deliberação CVM 829").

2.3. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E SEUS ADITAMENTOS

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente inscritas na JUCEPAR no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis após a data de obtenção da referida inscrição.

2.4. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

2.4.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) conforme os termos dos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, desde que verificado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17, da Instrução CVM 476.

2.4.3. Para efeitos da Cláusula 2.4.2 acima, consideram-se Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Instrução CVM 539”).

CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. SÉRIES

3.1.1. A Emissão será realizada em série única.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$107.281.184,00 (cento e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

At
2.
f

3.3.1. Serão emitidas 107.281.184 (cento e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e quatro) debêntures ("Debêntures").

3.4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão utilizados no curso normal dos negócios da Emissora e destinados ao reforço de caixa da Emissora.

3.4.2. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de documentos comprobatórios e declaração da Emissora quanto à utilização de recursos prevista na Cláusula acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida documentação comprobatória e/ou a declaração da Emissora, conforme o caso ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da solicitação.

3.5. NÚMERO DA EMISSÃO

3.5.1. Esta Escritura de Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

3.6.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante da Emissão e como escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador").

CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. RÉGIME DE COLOCAÇÃO

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder" e, em conjunto com as demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários,

“Coordenadores”), e destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), observados o artigo 3º da Instrução CVM 476 (acessando, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais) e os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 9ª Emissão Pública da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*” (“Contrato de Colocação”).

4.1.2. Para efeitos da Cláusula 4.1.1 acima, consideram-se Investidores Profissionais aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”).

4.1.3. No ato de subscrição das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, dentre outros, de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de composição de sua base de dados; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iv) atestando sua qualidade de investidor profissional e que, devido a isso, não lhes serão aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais.

4.1.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.1.6. As Debêntures serão subscritas e integralizadas através do MDA, utilizando-se os procedimentos da B3.

Out
S.
P

4.1.7. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP21, utilizando-se os procedimentos da B3.

4.1.8. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos do Contrato de Colocação, de forma individual e não solidária, respeitado os montantes de cada um dos coordenadores, conforme determinado no Contrato de Colocação.

4.1.9. Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.

4.2. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

4.3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4. FORMA, CONVERSIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.4.1. As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador das Debêntures. Adicionalmente, a titularidade das Debêntures será comprovada, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

4.5. ESPÉCIE

4.5.1. As Debêntures são da espécie quirografária, na forma disposta pelo artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Desse modo, não haverá preferência ou será segregado nenhum dos

bens da Emissora em particular para garantir as Debêntures em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.6. SUBSCRIÇÃO, PREÇO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

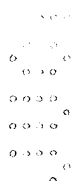
4.6.1. Forma e Preço de Subscrição. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), em única data, na data de sua efetiva subscrição e integralização ("Preço de Subscrição" e "Data de Integralização", respectivamente). Caso, por qualquer motivo (inclusive por motivo de erro), as subscrições e integralizações ocorram em mais de uma data, após a primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

4.6.2. Forma de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3.

4.7. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO

4.7.1. As Debêntures terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão, com vencimento, portanto em 15 de novembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão ("Prazo de Vigência" e "Data de Vencimento", respectivamente).

4.8. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO



TEXT - 51063617v17 10952.29 12

CA
Q.
P

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de novembro de 2021, vencendo-se as demais parcelas anualmente sempre no dia 15 de novembro de cada ano, e a última parcela na Data de Vencimento. As parcelas de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures são representadas conforme a tabela que consta no Anexo 4.8.1. desta Escritura de Emissão.

4.9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.9.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

4.10. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.10.1. Remuneração. A partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros - de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ou *spread* equivalente a 1,50% ao ano. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Remuneração").

4.10.1.1. O cálculo da Remuneração será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator \ de \ Juros - 1),$$

Handwritten signatures and initials.

, onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**FatorJuros**” é o fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa ou *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde,

“**Fator DI**” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

“**n_{DI}**” corresponde ao número total de Taxas DI-Over, sendo “**n_{DI}**” um número inteiro;

“**TDI_k**” corresponde à Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Handwritten signatures and initials.

onde:

“**k**” 1, 2,..., n;

“**DI_k**” corresponde à Taxa DI-Over, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

, onde:

“**spread**” correspondente a 1,5000; e

“**n**” corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

Ficando estabelecido, para os fins do presente item que:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- (ii) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

04
9.
f

- 4.10.1.2. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, (inclusive), ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.10.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, a Taxa DI será substituída pela taxa que vier a substituí-la. Caso não haja tal substituição, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa de remuneração para depósitos interfinanceiros, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Debenturistas quando da divulgação.

4.11.1. O pagamento da Remuneração será feito semestralmente a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, ficando

Q. 7

expressamente estabelecido para todos os fins e efeitos legais que o primeiro pagamento da Remuneração deverá ocorrer no dia 15 de maio de 2020 e o último na Data de Vencimento (cada uma, conforme o caso, "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.12.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o último Período de Capitalização imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento, por parte da Emissora, de qualquer obrigação pecuniária referente às Debêntures, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 3 (três) Dias Úteis contado a partir da data do inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, por parte da Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária referente às Debêntures, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do inadimplemento;
- (iii) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de falência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiro(s) e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;



(iv) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. ("AGD") convocada exclusivamente para esse fim, observado o Quórum de Deliberação (conforme definido abaixo);

(v) não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emissora ou de quaisquer sociedades do Grupo Ouro Verde (conforme definido abaixo) e necessárias para o regular exercício das atividades conduzidas pela Emissora na forma em que atualmente conduzidas, exceto se: (a) dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados de tal não renovação, cancelamento, suspensão ou revogação, das sociedades do Grupo Ouro Verde comprovar a existência de provimento judicial e/ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença; ou (b) em 30 (trinta) Dias Úteis da não renovação ou do cancelamento, suspensão ou renovação, forem obtidas das sociedades do Grupo Ouro Verde novas autorizações ou licenças; ou (c) das sociedades do Grupo Ouro Verde, dentro de 30 (trinta) dias corridos da não renovação ou do cancelamento, suspensão ou renovação, conteste, nas esferas judicial e/ou administrativa, qualquer desses atos e obtenha medida cautelar ou liminar em seu favor suspendendo os efeitos da não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão; ou (d) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente; ou (e) nos casos em que a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças não cause uma Mudança Adversa Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão "Grupo Ouro Verde" significa a Emissora, suas controladas, diretas ou indiretas, bem como sociedades resultantes de reestruturações societárias da Emissora e/ou das suas controladas diretas ou indiretas, que permaneçam sob controle comum com a Emissora



(incluindo sociedade(s) resultante(s) de tais reestruturações societárias que se tornem acionista(s) da Emissora);

(vi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias firmadas no Brasil ou no exterior pela Emissora, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior ao maior entre (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis, ou no prazo de cura pré-estabelecido na respectiva obrigação, o que for maior (*cross-default*);

(vii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora com valor unitário ou agregado seja igual ou superior ao maior valor entre (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, desde que referido protesto (a) não seja sanado ou suspenso em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência de referido protesto; ou (b) tenham sido prestadas garantias integrais e aceitas em juízo;

(viii) descumprimento de qualquer decisão transitada em julgado de natureza judicial ou sentença arbitral definitiva proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao maior valor entre (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

(ix) transformação da Emissora em qualquer outro tipo societário, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;



(x) caso a Emissora vier a cessar suas atividades empresariais ou a adotar medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;

(xi) alteração, direta ou indireta do Controle (conforme definido abaixo) da Emissora sem a aprovação prévia dos Debenturistas. Não será considerada ocorrida uma hipótese de vencimento antecipado, ainda que não submetida aos Debenturistas, ou não aprovada pelos Debenturistas, em caso de alteração direta ou indireta de Controle em que:

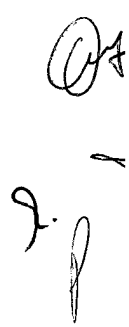
(A) o adquirente ser uma instituição de gestão de ativos de qualquer tipo (por exemplo, fundo de *private equity*, fundo de hedge, fundos soberanos, fundos de pensão, fundo de dotações e fundos de investimentos de *family office*) e/ou suas Afiliadas (conforme definido abaixo) com ativos sob gestão em montante acima de US\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos), observado que, caso a aquisição seja realizada por mais de uma instituição de gestão de ativos em conjunto, os ativos sob gestão de cada uma das instituições de gestão de ativos deverão ser considerados em conjunto para fins da condição aqui prevista;
ou

(B) o adquirente ou qualquer de suas Afiliadas ser classificado por qualquer uma das seguintes agências classificadoras Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's America Latina (ou seu equivalente que vier a suceder as agências classificadoras Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's America Latina) e detiver classificação de crédito superior ou equivalente a *Single B* (global) ou BBB (Brasil) por qualquer das referidas agências classificadoras, sendo certo que o adquirente direto deve cumprir o *threshold* de classificação de risco aqui previsto. Alternativamente, caso o adquirente direto não atenda este critério, poderá ser considerado aval do controlador cujo *rating* mínimo seja o estabelecido nesta cláusula; ou

(C) o adquirente ou qualquer de suas Afiliadas (a) ser listado em qualquer bolsa de valores ao redor do mundo; e (b) tiver uma média combinada de valor de mercado acima de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) nos 6 (seis) meses anteriores (ou equivalente em USD à época); ou (c) caso o adquirente não seja listado em qualquer bolsa de valores ao redor do mundo ou qualquer de suas Afiliadas, ou seja listado em qualquer bolsa de valores, porém sem atribuição de valor público de mercado para suas ações, as receitas do adquirente no Brasil e no exterior, combinadas, e as receitas das suas Afiliadas, ser igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (ou equivalente em USD no momento do evento de alteração de Controle) no último exercício social.

Em todos os casos listados nos itens (A) a (C) acima, o adquirente deverá preencher os seguintes requisitos:

(1) Em qualquer das hipóteses previamente aprovadas acima descritas, o adquirente deve estar em estrito cumprimento de todas as disposições da Lei Anticorrupção Americana de 1977, conforme alterada, a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 (Decreto Anticorrupção) e legislação relativa a processos de licitação e contratos públicos e Lei de Suborno de 2010 do Reino Unido, ou quaisquer outras leis contra suborno ou anticorrupção, sendo consideradas como hipóteses de descumprimento a aceitação de denúncia em face do adquirente pelo juízo competente, e que não tenha sido arquivada até o momento do evento de alteração de Controle. Neste caso, ficará a critério dos Debenturistas renunciar ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures, e em caso de renúncia, fica vedada, desde já, a cobrança de qualquer remuneração (*waiver fees*) no âmbito de tal renúncia; e



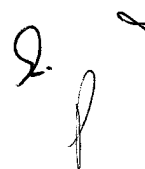
(2) o adquirente ter sido auditado por uma Empresa de Contabilidade Top 10 (conforme definido abaixo).

Para fins da presente cláusula, no caso do adquirente ser um consórcio formado por duas ou mais Pessoas (conforme definido abaixo), as disposições previstas acima deverão ser consideradas preenchidas caso membro(s) que represente(m) ao menos 50% (cinquenta por cento) do consórcio atenda(m) as condições aqui estabelecidas, exceto pela questão de atendimento às leis anticorrupção prevista no item (1), acima, que deverá ser observada por todos os membros do consórcio.

Não obstante a definição de Controle abaixo, para fins da presente cláusula qualquer dos seguintes eventos não deverão ser considerados como alteração no Controle da Emissora: (i) qualquer transação de alienação de ações ou ativos da Emissora, desde que a Brookfield Asset Management Inc. ("Brookfield") ou qualquer de suas Afiliadas permaneça como detentora, direta ou indireta, de (a) 50% ou mais do capital social da Emissora; ou (b) 30% ou mais das ações representativas do capital social da Emissora, desde que a Brookfield continue a exercer o Controle; (ii) uma oferta pública inicial de ações da Emissora (IPO); (iii) oferta pública subsequente de ações da Emissora (*follow-on*); ou (iv) incorporação ou consolidação da Emissora com companhia listada em qualquer bolsa de valores ao redor do mundo, sendo que, exclusivamente na hipótese do item "iv", a sociedade incorporadora ou consolidadora deverá atender aos requisitos dispostos nos itens (A), (B), ou (C), e (1) e (2) do presente subitem "xi".

Para fins da presente cláusula, "Afiliada", "Controle" e "Pessoa" deverão ter os seguintes significados:

"Afiliada" significa qualquer Pessoa, (i) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais intermediárias, Controle, é



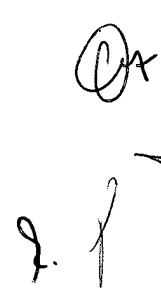
Controlada por, ou está sob o Controle comum com tal Pessoa; ou (ii) exclusivamente com relação a uma Pessoa física, seu cônjuge, ascendente(s), descendente(s), parente até segundo grau, herdeiros, cônjuge sobrevivente e sucessores de qualquer tipo. Para evitar dúvidas, qualquer Pessoa gerida pela Brookfield ou por qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, é Controlada por, ou está sob Controle comum com tal Pessoa deverá ser considerada uma Afiliada da Brookfield para todos os fins da presente cláusula.

“Controle” significa, em relação a qualquer Pessoa, a posse do poder de dirigir ou causar a direção da gestão e políticas de tal Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de outra forma. O verbo “Controle” e o termo “Controlada” têm significados correlatos.

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, entidade jurídica, associação, parceria, *joint venture*, *trust*, pessoa sem personalidade jurídica (tal como fundo de investimento), órgão governamental ou agência reguladora e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa ou entidade sem personalidade jurídica.

“Empresa de Contabilidade Top 10” significa qualquer das seguintes empresas de contabilidade: (i) KPMG; (ii) EY; (iii) PWC; (iv) Deloitte; (v) Grant Thornton; (vi) BDO; (vii) RSM; (viii) Crowe Horwath International; (ix) Nexia International; e (x) Baker Tilly International; ou qualquer dos seus sucessores.

(xii) sem prejuízo do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a implementação, integração e/ou de outra forma, envolvimento da Emissora em qualquer operação de reestruturação societária, incluindo, sem limitação, qualquer fusão, cisão ou incorporação (inclusive incorporação de ações), exceto: (a) cujo resultado seja a mera alteração do quadro acionário da Emissora, assim entendida qualquer alteração que não resulte em alteração do Controle (b) caso tal reestruturação societária envolva



exclusivamente sociedades pertencentes ao Grupo Ouro Verde; (c) caso tal reestruturação societária envolva a Emissora e/ou sociedades do Grupo Ouro Verde, com relação a parte substancial de seus ativos, em associação ou negócios com sociedades que não pertençam ao Grupo Ouro Verde, desde que a sociedade resultante decorrente da combinação de negócios venha a aderir a esta Escritura de Emissão na qualidade de garantidor da Emissão; ou (d) nos casos previstos no item (xi) acima; ou (e) nos casos de reorganização societária realizada no âmbito de parcerias ou acordos comerciais ou operacionais dentro do objeto social da Emissora, desde que não resulte em alteração do Controle, e não cause uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido abaixo) ou (f) se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xiii) alteração ou modificação do objeto social previsto no Estatuto Social da Emissora que modifique substancialmente as respectivas atividades principais praticadas na Data de Emissão, sendo permitida a inclusão de novas atividades desde que preservadas atividades preponderantemente desenvolvidas em tal data;

(xiv) realização, seja a que título for, de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer participação estatutária em lucros (i) nos anos calendários de 2019 e de 2020; e (ii) nos anos calendários de 2021 em diante, única e exclusivamente caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações no âmbito da Emissão. Para ambas as hipóteses citadas, não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado a distribuição de dividendos destinada ao cumprimento da obrigação de pagamento do dividendo mínimo obrigatório exigido pela Lei das Sociedades por Ações e/ou legislação aplicável;

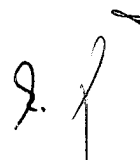
(xv) redução do capital social da Emissora, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com objetivo de absorver prejuízos, conforme permitido nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em AGD, observado o Quórum de Deliberação;



(xvi) se a Emissora realizar, sem a prévia anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, cessão, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos, contratos de mútuos) com qualquer Parte Relacionada (conforme definido abaixo), direta ou indiretamente, a menos que, no curso normal de seus negócios, a referida operação ou série de operações seja em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Parte Relacionada" significa a Emissora, seus acionistas controladores ou quaisquer de suas afiliadas, assim como qualquer administrador ou familiar de qualquer das pessoas aqui referidas e qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou familiar de qualquer das sociedades aqui referidas;

(xvii) a constituição ou prestação de qualquer garantia real (incluindo, sem limitação, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou qualquer outro ônus real, gravame contratual ou direito real de garantia) ("Gravames") sobre os bens e/ou direitos da Emissora livres de Gravames na Data de Emissão, exceto, em qualquer caso, pela possibilidade de constituição de Gravames pela Emissora sobre bens e direitos associados às atividades de financiamento de bens para suas atividades operacionais, a qual é expressamente autorizada ou aqueles constituídos no curso normal de negócios da Emissora;

(xviii) ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido abaixo), desde que, sendo passível de remediação, tal evento ou situação não seja sanada dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Mudança Adversa Relevante" significa qualquer efeito prejudicial relevante na situação financeira ou resultados operacionais da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas em valor individual ou agregado dentro do período de 12 (doze) meses igual ou superior ao maior valor entre (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras



moedas, ou (ii) a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes das Debêntures;

(xix) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações e/ou dívidas da Emissora, firmadas no Brasil ou no exterior, em montante igual ou superior ao maior valor entre (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora (*cross acceleration*);

(xx) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Restrita são falsas, incorretas em qualquer aspecto relevante ou enganosas;

(xxi) não manutenção, pela Emissora, dos respectivos registros contábeis de forma precisa e completa, auditados por uma das seguintes empresas de auditoria ("Auditores Independentes"): KPMG Auditores Independentes, PriceWaterhouse Coopers, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.A ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;

(xxii) se qualquer documento da Emissão, incluindo-se, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições forem totalmente ou parcialmente, conforme o caso, revogados, rescindidos, se tornarem nulos, inválidos ou inexecutáveis, de forma a subtrair a validade ou eficácia da Emissão, por meio de sentença arbitral definitiva, decisão administrativa irrecorrível, ou conforme decisão judicial de efeitos imediatos, desde que os efeitos não tenham sido suspensos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da referida decisão;




(xxiii) questionamento judicial ou extrajudicial, por qualquer sociedade do Grupo Ouro Verde, quanto à validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer disposição desta Escritura de Emissão, nos termos aqui indicados;

(xxiv) oferecimento de denúncia e aceitação pelo juízo competente, ou qualquer outro instrumento de formalização que resulte em um procedimento judicial relacionado a violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") por qualquer sociedade do Grupo Ouro Verde.

(xxv) existência de sentença condenatória proferida por juízo de segundo grau em razão da prática de atos, por qualquer sociedade do Grupo Ouro Verde, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, desde que (a) referida condenação cause uma Mudança Adversa Relevante e (b) os efeitos não tenham sido suspensos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da referida decisão;

(xxvi) existência de sentença condenatória proferida por juízo de segundo grau em razão da prática de atos, por qualquer sociedade do Grupo Ouro Verde, que importem em crime contra o meio ambiente, desde que referida condenação cause uma Mudança Adversa Relevante, e exceto nos casos em que a Emissora e/ou suas subsidiárias obtenham efeito suspensivo por, e exclusivamente enquanto perdurar o referido efeito suspensivo;

(xxvii) não observância pela Emissora, durante o Prazo de Vigência das Debêntures, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros ("Covenants Financeiros"), calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, com base nas informações financeiras consolidadas auditadas da Emissora ao final de cada trimestre, sendo a primeira verificação realizada com relação

At
J. f

ao trimestre findo em 30 de junho de 2020, com base nas informações recebidas do item 5.1 (i) (a) abaixo, a saber:

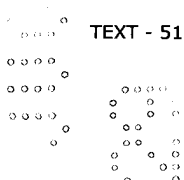
- (a) **DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA/EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS** deverá, durante cada trimestre, ser menor ou igual a: 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos);
- (b) **EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS/DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS** deverá, durante cada trimestre, ser maior ou igual a: 3,0 (três inteiros); e
- (c) **DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA/ATIVO IMOBILIZADO** deverá, durante cada trimestre, ser menor ou igual a 0,95 (noventa e cinco centésimos);

considerando, para a verificação dos *Covenants* Financeiros que:

- (1) **EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS** deverá significar, sempre em relação à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde (1.1) o lucro (prejuízo) líquido dos últimos 12 (doze) meses, excluídos os efeitos: (1.1.1) do imposto de renda e da contribuição social; (1.1.2) do RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO; (1.1.3) da equivalência patrimonial; (1.1.4) das despesas de depreciação e amortização; e (1.1.5) dos montantes de PIS e COFINS diferidos calculados sobre a depreciação; e (1.1.6) de outras receitas (despesas) operacionais líquidas; somado (1.2) à receita obtida com a venda da frota e às outras receitas (despesas) operacionais líquidas que resultem em fluxos de caixa. Para os presentes fins, entende-se por "frota" quaisquer veículos leves, veículos pesados, veículos utilitários, máquinas e equipamentos de titularidade da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde;
- (2) **DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA** deverá significar, com relação à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde e em relação a qualquer período, sem duplicidade, (2.1) a somatória de (2.1.1) todos os endividamentos da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde no que diz respeito a valores em dinheiro tomados em empréstimo de qualquer

instituição financeira, incluindo, sem limitação, obrigações relacionadas ao aceite de linhas de crédito e de empréstimos relativos a cartas de crédito; (2.1.2) todas as garantias diretas ou indiretas da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde com relação a obrigações (contingentes ou de outra maneira) da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde para com qualquer outra pessoa ou instituição financeira, por operações de empréstimo ou de pagamento de preço de compra diferido de bens ou serviços (não estando incluída qualquer garantia direta ou indireta da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde relacionada a obrigações contratuais não expressamente elencadas neste item (2.1.2.)); (2.1.3) todas as obrigações da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde representadas por debêntures, notas promissórias, *bonds*, *commercial papers*, quotas de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDCs certificados de recebíveis) e/ou qualquer outra espécie de título de renda fixa de emissão da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde (ou que tenha a Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde como cedente ou beneficiária), no Brasil ou no exterior, ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (2.1.4) todas as obrigações da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos de contratos de leasing que devam ter sido ou que devam ser, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, registrados como leasing de bens do imobilizado, conforme aplicável; (2.1.5) todos os endividamentos da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde garantidos por um ônus sobre qualquer propriedade pertencente à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde, independentemente de a Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde de outro modo ter se tornado responsável pelo pagamento dos mesmos, conforme aplicável; (2.1.6) outras dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas tributárias, valores a pagar a acionistas, líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos; (2.2) deduzida de todos os saldos nas contas de caixa e aplicações financeiras vinculadas ou não da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde;

(3) **DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS** deverá significar, sempre em relação à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde: (i) as despesas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo mas sem limitação



a despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, descontadas; de (ii) o somatório de receitas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo mas não se limitando a receitas de aplicações financeiras. Fica desde já estabelecido que deverá ser considerado no cálculo da Despesa Financeira Líquida o resultado, positivo ou negativo, da marcação a mercado de contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos;

(4) **ATIVO IMOBILIZADO** deverá significar, sempre em relação à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde, as aplicações permanente em bens e direitos que são direcionados à manutenção da atividade da empresa (é composta de bens como máquinas, equipamentos, terrenos, prédios, edificações, veículos e outros); e

(5) **RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO** deverá significar, sempre em relação à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras, das quais deverão ser excluídos os juros sobre capital próprio. O RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, não será considerado para cálculo;

(xxviii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(xxix) caso o *rating* corporativo da Emissora não seja igual ou superior a "BBB" pela Fitch Ratings, ou *rating* equivalente pela Standard & Poor's ou a Moody's Ratings a partir de 01 de janeiro de 2020 até a Data de Vencimento;

4.12.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens v, viii, xi, xii, xix, xxi, xxiii, xxiv, xxv, xxvi, xxvii, xxviii e xxix, da Cláusula 4.12.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar os titulares das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para que os titulares das Debêntures se reúnam em AGD com a finalidade de deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures ("Deliberação"), nos termos da Cláusula VII abaixo.



4.12.2.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, não serão considerados Eventos de Vencimento Antecipado, quaisquer atos, fatos, declarações, ações ou omissões, ou descumprimentos ocorridos antes, ou cujo fato gerador ou data de declaração seja anterior a 08 de julho de 2019.

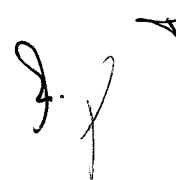
4.12.2.2. Na AGD mencionada na Cláusula 4.12.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula VII desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão votar pela não declaração de vencimento antecipado, mediante deliberação de titulares de Debêntures representando, no mínimo, o Quórum de Deliberação.

4.12.2.3. Na hipótese (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 4.12.2 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser exercida a faculdade prevista na Cláusula 4.12.2.1 acima (i.e., não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures), o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.12.3. A ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na Cláusula 4.12.1 acima, que não aqueles previstos na Cláusula 4.12.2 acima, resultará no vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, bem como, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora. Na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado automático, seus efeitos poderão ser suspensos somente mediante decisão de Debenturistas representando, no mínimo, o Quórum de Deliberação.

4.12.4. Para fins do item (iii) da Cláusula 4.12.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

4.12.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos da presente Cláusula 4.12, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou correio



eletrônico, com manifestação inequívoca de recebimento (i) à Emissora, com cópia para B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada da efetiva declaração de vencimento antecipado com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal Evento de Vencimento Antecipado; e (ii) ao Banco Liquidante.

4.12.6. Os valores previstos na Cláusula 4.12.1 serão atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada positiva do IPCA.

4.13. PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

4.13.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o último Período de Capitalização imediatamente anterior, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir do recebimento pela Emissora e pela B3, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula IX desta Escritura de Emissão.

4.14. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

4.14.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitido o resgate antecipado facultativo ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

4.14.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada

04

9.7

igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures, de acordo com os seguintes procedimentos.

4.14.2.1. A Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado mediante aviso diretamente aos Debenturistas ou conforme previsto na Cláusula 4.20 abaixo, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data objeto da Oferta de Resgate Antecipado ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a quantidade de Debêntures que se pretende resgatar, (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (iii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado a Cláusula 4.14.2.2 abaixo; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

4.14.2.2. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, após o qual a Emissora, terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data. Para os fins do disposto nesta Cláusula, a Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá necessariamente em um Dia Útil.

4.14.2.3. Na hipótese da adesão pelos Debenturistas exceder a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emissora, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3.

4.14.2.4. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (i) da respectiva Remuneração,



calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

4.14.2.5. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Banco Liquidante e do Escriturador.

4.15. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.15.1. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e as regras expedidas pela CVM, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, caso tal aquisição venha a ser efetuada por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

4.16. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a: (i) multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.17. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora nesse sentido não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito ao pagamento dos valores em atraso até a data do respectivo vencimento.

4.18. LOCAL DE PAGAMENTO

4.18.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente a B3, pela Emissora, utilizando-se os procedimentos por meio da B3; ou (ii) por meio do Banco Liquidante da Emissão, exclusivamente para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) por meio de TED (transferência eletrônica disponível) diretamente aos Debenturistas, exclusivamente para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que cabe a cada Debenturista disponibilizar à Emissora, as informações necessárias e conta de depósito para tais pagamentos, se for o caso.

4.19. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.19.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo, ou dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Portanto, para os fins desta

Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Restrita, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.20. PUBLICIDADE

4.20.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" e disponibilizados no site da CVM, nos termos da Deliberação CVM 829.

4.21. REPACTUAÇÃO

4.21.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

4.22. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

4.22.1. Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido titular de Debêntures deverá encaminhar ao Escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

CLÁUSULA V. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

5.1. A Emissora obriga-se a:

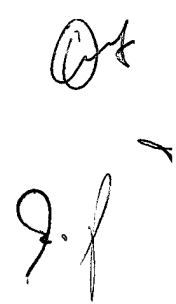
(i) Fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término de cada exercício social; (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social,



preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e das notas explicativas; (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos Auditores Independentes à Emissora ou à sua respectiva administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas/finanças da Emissora; (3) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos limites e índices dos *Covenants* Financeiros, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos índices financeiros devidamente calculados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (4) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

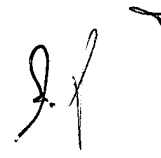
(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, ou 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do término de cada trimestre social, o que ocorrer primeiro, (1) cópias de suas Informações Trimestrais – ITR relativas ao respectivo trimestre auditadas pelo Auditor Independente, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e das notas explicativas (2) declaração dos administradores da Emissora atestando o cumprimento de todas as suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão; e (3) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos limites e índices *Covenants* Financeiros, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos índices financeiros devidamente calculados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;



- (c) informação a respeito de qualquer dos eventos mencionados na Cláusula 4.11. acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu conhecimento pela Emissora, sem prejuízo do Agente Fiduciário poder declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites desta Escritura de Emissão;
- (d) avisos aos titulares das Debêntures e ao Agente Fiduciário, sobre fatos relevantes, bem como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares das Debêntures relacionados com a Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data em que forem publicados;
- (e) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (g) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora esteja sujeita; informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (h) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante em até 5 (cinco) Dias Úteis do momento em que tomar conhecimento de cada evento ou situação; e
- (i) todas e quaisquer informações solicitadas pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3;



- (ii) cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas na forma exigida pela CVM;
- (iii) não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de *hedge*, sendo certo que, para este fim, todas e quaisquer operações realizadas serão devidamente divulgadas nas demonstrações financeiras da Emissora, nos termos da regulamentação vigente;
- (iv) cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, ou nos casos em que o descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares em vigor, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (vi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
- (vii) cumprir, de boa-fé, todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) cumprir, e fazer com que as sociedades do Grupo Ouro Verde cumpram, de boa-fé, as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental e trabalhista, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto nos casos em que as sociedades do Grupo Ouro Verde obtenham efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a



aplicabilidade de tais leis e regulamentação, ou nos casos em que o descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(x) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM, salvo na hipótese de fechamento de capital da Emissora, o qual é desde já expressamente autorizado;

(xi) manter contratados, durante o Prazo de Vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21;

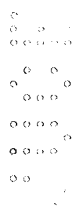
(xii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações e os princípios prescritos pela CVM ("Práticas Contábeis Adotadas no Brasil");

(xiii) submeter, na forma de lei, suas demonstrações financeiras a exame pelos Auditores Independentes;

(xiv) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xv) conduzir todas as operações com Partes Relacionadas em valores de mercado e bases equitativos;

- (xvi) utilizar os recursos obtidos na Emissão conforme determinado na Cláusula 3.4.1 desta Escritura de Emissão, bem como comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização desses recursos;
- (xvii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (xviii) manter contratada durante o Prazo de Vigência, a Fitch Ratings, a Standard & Poor's ou a Moody's Ratings, ou outra agência classificadora de risco aprovada pelos Debenturistas, para realizar a classificação de risco corporativo (*rating*) da Emissora;
- (xix) enviar ao Agente Fiduciário, o relatório de classificação de risco corporativo (*rating*) anualmente, bem como, a sua referida atualização, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do seu recebimento pela Fitch Ratings, Standard & Poor's ou a Moody's Ratings, ou outra agência classificadora de risco aprovada pelos Debenturistas, sendo que o primeiro relatório de risco corporativo será emitido até 31 de maio de 2020;
- (xx) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida AGD;
- (xxi) comparecer à AGD, sempre que solicitada;
- (xxii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da legislação vigente;
- (xxiii) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere à Cláusula 6.5., inciso xv, abaixo;

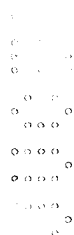


TEXT - 51063617v17 10952.29 41

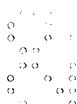
(xxiv) zelar para que os recursos líquidos obtidos com a Emissão sejam utilizados na forma prevista nesta Escritura de Emissão e não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) qualquer pagamento que possa ser considerado propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou ato de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; (c) financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações em violação das Leis Anticorrupção; e/ou (d) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo às Leis Anticorrupção;

(xxv) atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- c) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- d) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- e) Manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;



TEXT - 51063617v17 10952.29 42



- f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; e
- g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e
- h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea "d" deste artigo.

(xxvi) cumprir, e fazer com que as sociedades do Grupo Ouro Verde cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 02 (dois) Dias úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxvii) independentemente de culpa, ressarcir os Debenturistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação expedida pelo Agente Fiduciário, de qualquer quantia que os Debenturistas sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental e/ou descumprimento de Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionado à Emissão, que estes venham a sofrer em decorrência de descumprimento e/ou indício de descumprimento da Legislação Socioambiental pela Emissora, controladas, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;

04

J. f

(xxviii) ressarcir os Debenturistas por dano causado a estes por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência da Emissora, nos termos e limites estabelecidos em decisão judicial transitada em julgado;

(xxix) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis ("Legislação Socioambiental"), exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriado ou nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, ou nos casos em que o descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta Restrita. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e mantendo regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente a que a Emissora esteja sujeita;

(xxx) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais não conformidades com a Legislação Socioambiental capazes de causar impactos ambientais e/ou trabalhistas durante toda a vigência das Debêntures;

(xxxi) respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e não participar em violação destes direitos; e

(xxxii) manter programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção.



5.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

5.3. A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

5.3.1. As despesas a que se refere a Cláusula 5.3 acima compreenderão, entre outras, as seguintes: (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação e/ou regulamentação aplicável; (b) despesas cartorárias e emissão/obtenção de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora; (c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (d) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão; (e) despesas de viagem, alimentação e transporte quando necessárias ao desempenho de suas respectivas funções/atribuições; e (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares das Debêntures.

5.3.2. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares das Debêntures, que não tenha sido pago na forma das Cláusulas 5.3 e item 5.3.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e preferirá às Debêntures na ordem de pagamento.



TEXT - 51063617v17 10952.29 45



5.3.4. Todas as despesas legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha razoavelmente a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão de Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como, a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

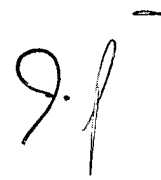
6.1. A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee DTVM Ltda. acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão a qual, por este ato, aceita a respectiva nomeação para, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e da presente Escritura de Emissão, representar – a qualquer tempo – perante a Emissora, os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

$$\begin{array}{ccccc} & & (0, 0, 1, 1, 0) & & \\ \oplus & & & \oplus & (1, 0, 0, 0, 0) \\ (0, & & & (0, & 0) \\ (0, & & & (0, & 0) \\ & & (0, 0, 1) & & \\ & & (0, 1, 2) & & (0, 1, 0) \\ & & & (1, 1) & (0, 1) \\ & & & & 1 \end{array}$$

Oct
J. J.

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (vi) estar devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão; e



(xii) para os fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583, exerce, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, a função de agente fiduciário no âmbito da seguinte emissão:

Emissão	6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.
Valor Total da Emissão	R\$254.770.600,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).
Quantidade	254.770.600 debêntures.
Espécie	Quirografária.
Garantias	Não possui garantias.
Data de Vencimento	15/06/2029 (1º série). 15/06/2034 (2º série).
Remuneração	4,4% ao ano (1º série). 8, 5% ao ano (2º série).
Enquadramento	Não há inadimplementos.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão correspondente a uma remuneração anual de R\$9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da presente Escritura de Emissão e, as demais parcelas, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja

exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

6.4.1. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

6.4.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

6.4.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.4 acima e seguintes será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (“IGPM/FGV”), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*, caso necessário.

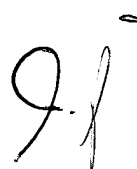
6.4.4. As parcelas de remuneração citadas na cláusula 6.4 acima e seguintes serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e/ou quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sujeito a atualização monetária pelo IGPM/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.6. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

6.5. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e nesta Escritura de Emissão:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar no momento de aceitar a função, de acordo com a documentação fornecida pela Emissora, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a presente Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;



- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.20.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xiii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiv) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua



página na rede mundial de computadores e mantê-lo disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar, conforme aplicável, à Emissora e/ou a B3, quaisquer informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xx) comunicar os Debenturistas sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 07 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xxi) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583; e

(xxii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

6.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

6.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até a Data de Vencimento, sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de quaisquer documentos de natureza societária da Emissora, que permanecerão sob a obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD, conforme aplicável nos termos desta Escritura de Emissão.



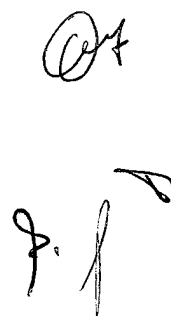
6.11. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos *Covenants* Financeiros.

6.12. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada uma AGD, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do evento que a determinar, para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário – a ser substituído –, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha, sendo certo que a CVM poderá nomear um agente fiduciário substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário que seja superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

6.12.1. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário comunicar imediatamente tal fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.

6.12.2. É facultado aos titulares das Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu respectivo substituto, em AGD especialmente convocada para tal fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.12.3. Caso ocorra efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto perceberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, similar em todos os respectivos termos e condições, ficando estabelecido que a primeira parcela de remuneração devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de suas funções como agente fiduciário da Emissão. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.



6.12.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão que formalizar tal substituição.

6.12.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCEPAR.

6.12.5.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima.

6.12.5.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à presente Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição, a Data de Vencimento, ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

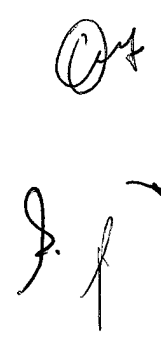
6.12.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA VII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures, mediante AGD, aplicando-se a cada tal AGD, no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

7.1.1. Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, virem a envolver direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas", a ser enviado a cada Debenturista ou divulgada no site da CVM, conforme as disposições da Cláusula IX abaixo.

7.2. Cada AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures, conforme o item 7.2.1 abaixo, ou, ainda, pela CVM.



7.2.1. A convocação para cada AGD dar-se-á nos termos do item 7.2 acima, através de anúncio publicado de acordo com as regras aplicáveis à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.3. Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para assembleias gerais de acionistas.

7.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista que for designado pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. A AGD será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4.1. A convocação para a realização de AGD em segunda convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a respectiva instalação, podendo ser realizada por ocasião da primeira convocação.

7.4.2. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD à qual comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em circulação.

7.5. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Debêntures.

7.6. Cada Debênture em circulação conferirá a seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto na AGD, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, serão tomadas por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários dos titulares de Debêntures, sejam estes titulares de Debêntures ou não.

7.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, qualquer alteração: (i) no Prazo de Vigência; (ii) na data de pagamento do Valor Nominal Unitário, e/ou da Remuneração; (iii) no parâmetro de cálculo da Remuneração; (iv) no Quórum de Deliberação (conforme definido abaixo); e (v) na Cláusula de Vencimento Antecipado, deverá ser aprovada por no mínimo o Quórum de Deliberação (conforme abaixo definido).

7.6.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.6.1 acima, toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão dependerá da aprovação, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por no mínimo o Quórum de Deliberação (conforme abaixo definido).

7.6.3. Para os fins da presente Escritura de Emissão, "Quórum de Deliberação" significa (i) enquanto a quantidade de Debenturistas, no Dia Útil imediatamente anterior à AGD, for inferior a 20 (vinte) debenturistas, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; e (ii) enquanto a quantidade de Debenturistas, no Dia Útil imediatamente anterior à AGD, for igual ou superior a 20 (vinte) debenturistas, (a) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, para deliberação das matérias descritas na Cláusula 7.6.1 e (b) maioria das Debêntures em circulação, para as demais matérias previstas na Escritura de Emissão.

7.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula VII, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures quaisquer Debêntures detidas pela Emissora e mantidas em tesouraria, ou por suas respectivas afiliadas, respectivos diretores e/ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

7.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.





7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGDs.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

8.1. A Emissora declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

(i) a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação a Lei das Sociedades por Ações e o Código Civil;

(ii) a Emissora está registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários na categoria “A”, nos termos da Instrução CVM 480, sob o nº 2328-0 e que referido registro está e permanecerá atualizado perante a CVM durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange a seu formulário de referência, enquanto a Emissora estiver registrada como companhia aberta perante a CVM, exceto com relação à apresentação dos documentos pertinentes às demonstrações financeiras ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e ao trimestre encerrado em 31 de março de 2019.

(iii) a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Colocação e a cumprir suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;

(iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora

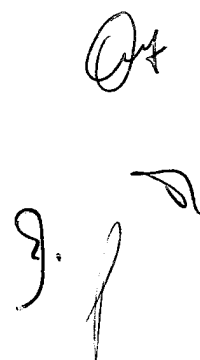
estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) a celebração desta Escritura de Emissão, a formalização do Contrato de Colocação, a realização de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, regulatória, contrato ou instrumento relevante para os negócios da Emissora dos quais a Emissora seja parte nem importará: (a) no vencimento antecipado de obrigações estabelecidas em quaisquer de tais contratos e/ou instrumentos; (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) na criação de qualquer ônus sobre quaisquer ativos ou bens da Emissora; ou (d) na violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(vii) a Emissora, nesta data, detém todas as autorizações, concessões e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação e/ou que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados ou nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais as autorizações, concessões e licenças, ou cuja ausência não cause uma Mudança Adversa Relevante;

(viii) exceto com relação a processos judiciais não provisionados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, a Emissora não possui quaisquer passivos materiais que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos materiais ou contingências materiais decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido divulgados nos termos da regulamentação aplicável;



- (ix) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, bem como as informações financeiras relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2019, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada (quando aplicável);
- (x) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento pendente, que não tenha sido divulgada nos termos da regulamentação aplicável e que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (xi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) as informações fornecidas pela Emissora no contexto da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (xiii) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores nas Debêntures;
- (xiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Restrita, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;

(xvii) as obrigações de pagamento da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão não são subordinadas a quaisquer outros créditos quirografários que venham a ser detidos por qualquer pessoa contra a Emissora e serão tratadas, pelo menos, em igualdade de condições (*pari passu*) a quaisquer outros créditos quirografários detidos contra a Emissora (com exceção dos que disponham de privilégios creditórios imperativamente conferidos exclusivamente por lei e não por ato da Emissora);

(xviii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados ou nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, ou cujo descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) cumpre rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados ou nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, ou cujo descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;



v



(xx) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza trabalhista e ambiental, exceto por aqueles que (a) a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; (b) estejam provisionados pela Emissora, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis; ou (c) que sejam sanados no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de vencimento; (ou) (d) cuja a não declaração ou não pagamento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xxi) exceto nos casos que tenha sido divulgado nos termos da regulamentação aplicável à divulgação de atos ou fatos relevantes e comunicações ao mercado, cumpre por si e demais sociedades do Grupo Ouro Verde, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento sobre tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de suas atividades; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à Administração Pública nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias; (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; (f) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (g) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção;

(xxii) inexistente investigação formal, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referente à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, envolvendo as sociedades do Grupo Ouro Verde,

(xxvii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie que as Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

8.2. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas e/ou incorretas na data em que foi prestada.

CLÁUSULA IX – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Rua João Bettga. nº 5.700, CIC,
CEP 81.350-000, Curitiba - PR
Tel.: (41) 3239-7052
At: Diretor Presidente
E-mail: ri@ouroverde.net.br / juridico@ouroverde.net.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi,
CEP 04538-132, São Paulo - SP
Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
Fax: (11) 3078-7264
At: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
E-mail: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

(iii) se para o Banco Liquidante e Escriturador

TEXT - 51063617v17 10952.29 64



BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo administrativo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06.029-900, Osasco – SP
Tel.: (11) 3684-9444/ (11) 3684-7654
At: Rosinaldo Batista Gomes/ Marcelo Ronaldo Poli
Email: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br; marcelo.poli@bradesco.com.br

(IV) se para B3

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTM

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar, Centro
CEP: 01010-901, São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 2565-5061
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

9.2. As notificações e/ou comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula IX pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ausência de Vínculo: esta Escritura de Emissão não implica a formação de qualquer vínculo de qualquer natureza entre a Emissora e os Debenturistas, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra parte, permanecendo cada parte exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem

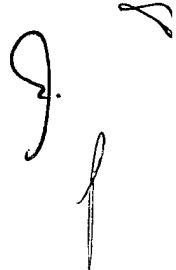


como pelas reclamações e ações de seus funcionários, empregados e/ou contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações, ações e demandas, e indenizá-la de todas e quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações, ações e demandas, inclusive reivindicações relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e quaisquer direitos previdenciários.

10.2. Independência das Disposições: se qualquer termo ou outra disposição desta Escritura de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições desta Escritura de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas nesta Escritura de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a Emissora e os Debenturistas negociarão em boa-fé a alteração desta Escritura de Emissão de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

10.3. Hipóteses de Aditamento da Escritura sem aprovação dos Debenturistas: As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4. Renúncia: o não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições desta Escritura de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um

dos Debenturistas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

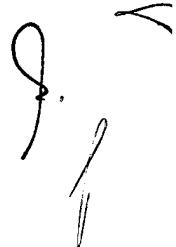
10.4.1. A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições desta Escritura de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

10.5. Irrevogabilidade: a presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

10.6. Acordo Integral: esta Escritura de Emissão e o Contrato de Colocação constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou lá contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emissora e quaisquer dos Debenturistas, o Coordenador, ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto desta Escritura de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

10.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial: para os fins da presente Escritura de Emissão, a Emissora está ciente e aceita que a presente Escritura de Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, e que as obrigações contidas nesta Escritura de Emissão estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 815 et seq. do Código de Processo Civil.

10.8. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade: as Partes e os intervenientes anuentes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Prazos: Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.10. Custos de Registro: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

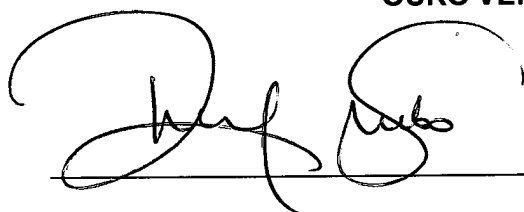
E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes e as intervenientes anuentes firmam a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

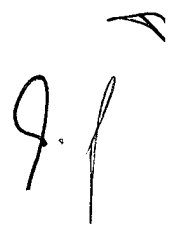
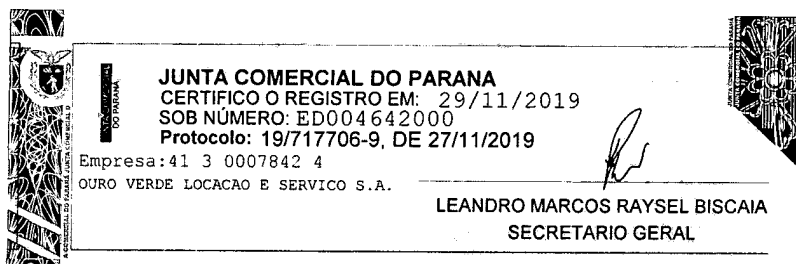
OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.



Nome: **Ouro Verde Locação e Serviço S/A**
Cargo: **Ricardo Massao Kubo**
Gerente Financeiro



Nome: **Ouro Verde Locação e Serviço S.A.**
Cargo: **Ricardo Fernandes Pereira**
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores



Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome: Deyse M. Antunes
Cargo: Procuradora



Nome: Estevam Borali
RG. 44.071.566-0
Cargo: CPF: 370.995.918-78

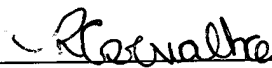


Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

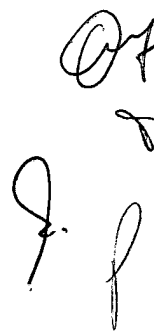
TESTEMUNHAS



Nome: Thaiz Ferraz Nunes de Oliveira
RG 8.324.518-2
RG: CPF 056.435.579-83
CPF



Nome: Roberta Caroline do Rocio Carvalho
CPF: 080.710.149-40
RG: 8.404.148-3
CPF



Anexo 4.8.1.**Tabela de Amortização das Debêntures**

	Data de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário
1.	15 de novembro de 2021	25,0000%
2.	15 de novembro de 2022	33,3333%
3.	15 de novembro de 2023	50,0000%
4.	Data de Vencimento	100,0000%

At
J. f